

CONTRATO DE RATEIO N º 32/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, Pioneiros Catarinenses, Cascavel - Pr, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 2885, Paço Municipal, na cidade de Pato Bragado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 550.079.379-91 e RG nº 3.330.683-0, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 031/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- a) **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA ENTENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;**

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários disponibilizados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** serão regidos pela CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** em uma única parcela, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 4.275,81 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), tendo como referência os valores abaixo.

a) Capacitação da Equipe de Profissionais para o atendimento na Rede de Urgência e Emergência: R\$ 4.275,81 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) (parcela única).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 25/07/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;



- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

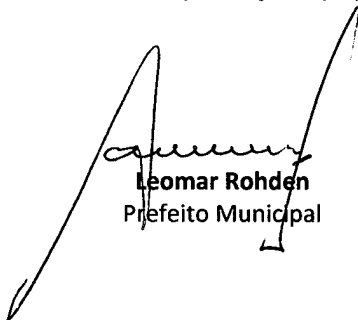
CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

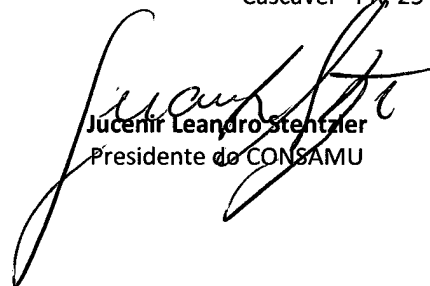
CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.



Leomar Rohden
Prefeito Municipal

Cascavel - PR, 25 de julho de 2017.



Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU

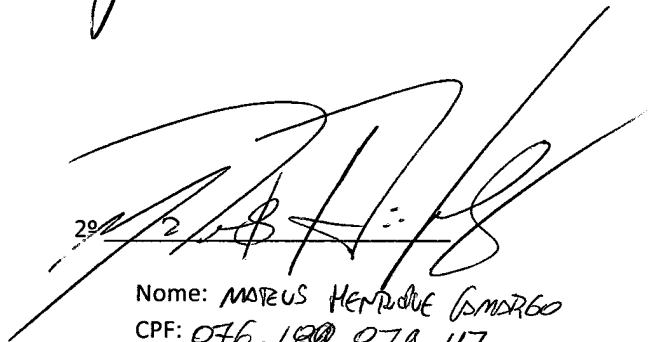
TESTEMUNHAS:

1º



Nome: Sandro Gouveia Audino
CPF: 077.371.159-78

2º



Nome: MATEUS HENRIQUE CAMARGO
CPF: 076.189.879-47

Mateus Henrique Camargo
Matricula nº 426-0/1 - CONSAMU